



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 895

de 08 / 04 / 2003

Processo nº: 38.143

APRAZADO

Vencimento
29 / 04 / 03

W. Maranhão
Diretora Legislativa
28 / 02 / 2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 949

Autor: **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: Aprova as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

Arquive-se.

W. Maranhão
Diretor
30 / 05 / 2003



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

ns. 02
proc. 38.443
[Signature]

Matéria: PDL nº 949	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - 3 dias
Diretora Legislativa / /		QUORUM:		

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
04/04/2003

PP 1.255/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

058143 1003 27 10 59

PROJETO Nº 949

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:

[Signature]
Presidente
14/04/2003

APROVADO

[Signature]
Presidente
08/10/2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949
(Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)

Aprova as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

Art. 1º. São aprovadas as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.03.2003

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



(PDL nº. 949 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez analisadas, e vindo a este Legislativo as contas públicas do exercício financeiro de 2000 da Prefeitura Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu Parecer de 21 de outubro de 2002 aos autos do processo respectivo, assim se manifestou: "*ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (...), emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal*".

Assim, cabe a esta Edilidade oferecer o Projeto de Decreto Legislativo competente, o que ora fazemos, acompanhando o entendimento do referido Egrégio Tribunal.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº. 37.945

Interessado: - MESA
- Contas do exercício financeiro de 2.000,
com parecer emitido pelo Egrégio Tribunal
Assunto: de Contas do Estado de São Paulo.

Arquive-se.
Diretor
/ /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2003

057945 501 03 28 3 4 22

01
3.945
Weira

fls. 06
proc. 28.143
Am

PROTOCOLADO ORIGINAL

Ofício G.D.F.-11, nº 16/03
TC-002272/026/00

A D.F.
Pereira
15.03.2003

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculado e respectivo parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, em sessão realizada em 08 de Outubro de 2002, relativo às contas do exercício de 2000, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dilson Claudio Pereira
Diretor Técnico - Substituto

Exmº Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Jundiaí
JUNDIAÍ – SÃO PAULO
/algm

NÚMERO DO PROCESSO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2272/026/00

02
37945
Almeida

MATÉRIA:

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL: JUNDIAI

RELATOR:

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (23.10.2002)

ÓRGÃO JULGADOR:

SEGUNDA CAMARA

PARECER:

TC-002272/026/00

fls. 07
proc. 38 143
<i>Almeida</i>

PREFEITURA MUNICIPAL: JUNDIAI

EXERCÍCIO: 2000

PREFEITO: MIGUEL MOURADDA HADDAD

PERÍODOS: (01.01.2000 A 09.11.2000) E (19.11.2000 A 31.12

SUBSTITUTO LEGAL: PRESIDENTE DA CAMARA FRANCISCO DE ASSIS

PERÍODO(S): (10.11.2000 A 18.11.2000)

ADVOGADO(S): VLADIMIR CAPPELETTI, JANDYRA F. DE BARROS M.
E OUTROS

ACOMPANHA(M): TC-014417/026/02, TC-002272/126/2000,

TC-002272/226/2000 E TC-002272/326/2000

AUDITADA POR: GDF-9 - DSF-II

AUDITORIA ATUAL: GDF-9 - DSF-II

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA: SUPERAVIT DE 6,71% - R\$18.550.212,
 APLICAÇÃO NO ENSINO: 25,29% - FUNDAMENTAL: 69,30% - MAGIS
 - GASTOS COM PESSOAL E REFLEXOS: 41,62% - DESPESAS COM SA
 18,33% - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS: EM ORDEM.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

ACORDA A SEGUNDA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO D
 PAULO, EM SESSÃO DE 08 DE OUTUBRO DE 2002, PELO VOTO DOS
 CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA, RELATOR, FULVIO JULIÃO
 PRESIDENTE E ANTONIO ROQUE CITADINI, NA CONFORMIDADE DAS
 CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER FAVOR
 CONTAS DA PREFEITURA, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE
 APRECIAÇÃO POR ESTE TRIBUNAL.

DETERMINOU, POR FIM, A FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS, PARA
 MATÉRIA RELATIVA AS DESPESAS EFETUADAS COM A PARTICIPAÇÃO
 SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E ASSESSORES NA FEIRA TECNOLÓGICA
 EM LAS VEGAS, LEVANDO EM CONTA OS APONTAMENTOS DA AUDITOR
 CONSTANTES DO NO ITEM 2.2.6.1 - FLS. 33.

O PROCESSO FICARA DISPONIVEL AOS INTERESSADOS PARA VISTA
 DE COPIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, NO CARTORIO
 CONSELHEIRO RELATOR.

PUBLIQUE-SE

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2002

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RENATO MARTINS COSTA - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 23.10.2002

TRANSITADA EM JULGADO EM 22.11.2002



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002272/026/00

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2000.

Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.

Períodos: (01-01-2000 a 09-11-2000) e (19-11-2000 a 31-12-2000).

Substituto Legal: Presidente da Câmara Francisco de Assis Poço.

Período(s): (10-11-2000 a 18-11-2000).

Advogado(s): Vladimir Cappelletti, Jandyra F. de Barros M. Bronholi e outros.

Acompanha(m): TC-014417/026/02, TC-002272/126/2000, TC-002272/226/2000 e TC-002272/326/2000

Auditada por: GDF-9 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-9 - DSF-II.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUPERÁVIT DE 6,71% - R\$ 18.550.212,13 - APLICAÇÃO NO ENSINO: 25,29% - FUNDAMENTAL: 69,30% - MAGISTÉRIO: 70% - GASTOS COM PESSOAL E REFLEXOS: 41,62% - DESPESAS COM SAÚDE: 18,33% - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS: em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2002, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa às despesas efetuadas com a participação do Secretário da Educação e Assessores na Feira Tecnológica realizada em Las Vegas, levando em conta os apontamentos da Auditoria constantes do no item 2.2.6.1 - fls.33.

fls. 09
proc. 38.142
[Signature]

09
31945
[Signature]

297



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2002.

[Signature]
ANTONIO ROQUE CÍTADINI

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

[Signature]
RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 23/10/02 *[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

05
37945
Jundiaí
fls. 10
proc. 28.443

DESPACHO

Publique-se o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dê-se cópia aos srs. Vereadores, encaminhe-se a CJR e CEFO, inclua-se no expediente – LOJ (art. 57, § 2º) e RI (art. 182).

FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

05/03/2003



Proc. 37.945 – Contas do exercício financeiro de 2000, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 05,
encaminho à Comissão de Justiça e Redação, para
dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Jundiaí, 06 de março de 2003.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo, para relatar, o Vereador _____

Ar - 00

ORACI GOTARDO

Presidente

06 p 3103

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

06 p 3103



fls.	12
proc.	38.143
<i>[Handwritten signature]</i>	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.945

De autoria da **MESA**, o presente processo trata das contas do exercício financeiro de 2000, da Prefeitura Municipal, com parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.145

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente processo trata das Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro do ano 2000, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso XIII, da Constituição do Estado.

Trata-se de análise do Parecer TC-002272/026/00 em que o Tribunal de Contas emitiu parecer favorável às contas do Executivo, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação, com ênfase à questão envolvendo a participação do Secretário da Educação e Assessores na Feira Tecnológica realizada em Las Vegas, que mereceu exame mais aprofundado em autos apartados. Outrossim, às fls. 293/294 dos autos, alerta o Conselheiro para que o atual Administrador agilize a cobrança da dívida ativa; observe o disposto no § 5º do art. 69 da Lei 9.394/96; cumpra as disposições da Lei 8.666/93; observe as Instruções do Tribunal no que tange ao envio de documentos relativos ao controle interno, sendo correto afirmar, com base nos argumentos insertos às fls. 290, "in fine", que essas impropriedades não tem força para contaminar as contas, acabando por propugnar pela aprovação da matéria, sem prejuízo de recomendações.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, conforme certidão de fls. 299, cabe ao Legislativo externar a decisão daquela Corte, conferindo-lhe a devida publicidade através da aprovação do competente projeto de decreto legislativo. Nesse sentido, concluímos pela pertinência da iniciativa da Mesa, em razão de ser incontestável a atribuição da Câmara de firmar posicionamento acerca do processo de prestação de contas e dos anexos a ele vinculado, embasando-se no respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Votamos, pois, favorável à acolhida do parecer.

Sala das Comissões, 06.03.2003.

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI
[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator
[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
[Handwritten signature]
SÍLVIO ERMANI



Proc. 37.945 – Contas do exercício financeiro de 2000, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

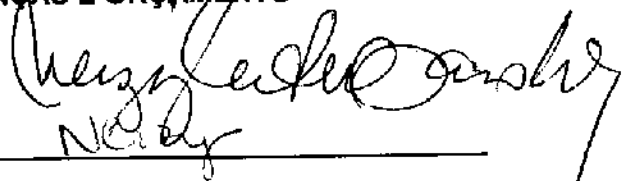
Nos termos do despacho da Presidência de fls. 05, encaminho à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Jundiaí, 11 de março de 2003.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo, para relatar, o Vereador _____


Nelly


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente
10 103,103

- VOTO FAVORÁVEL
 VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

14,103,03



Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: PARECER T. C. 002272/026/00

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ANA VICENTINA TONELLI	06/3/03		[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	06/03/03		[Signature]
ANTONIO GALDINO	06/03/03	10:10	[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	11/3/03		[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA	06/3/03		[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO	06/3/3		[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO	06/03/00	09:47	[Signature]
IVAN PERINI	06/3/003	10:40	[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	06/03/03	10:206	[Signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS	6/03/03	940	[Signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	6/3/3		[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	11/03/03		[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	06/03/03	940	[Signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	06-03-03	9h45	[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	06/03	9:40	[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI	06/03	9:37	[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	6/3	9h50	[Signature]
ORACI GOTARDO	6/3	940	[Signature]
SÉRGIO DUTRA	6/3/3		[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	06/03	9:40	[Signature]
SÍLVIO ERMANI	6/3/3		[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER
TC-00272/024/00

Prefeitura Municipal: Jundiaí.
Exercício: 2000.
Prefeito: Miguel Moubadda Soddad.
Períodos: (01-01-2000 a 04-11-2000) e (19-11-2000 a 31-12-2000).
Substituto Legal: Presidente da Câmara Municipal de Assis Póço.
Período(s): (10-11-2000 a 18-11-2000).
Advogado(s): Vladimir Cappelletti, Jandyrá P. de Barros M. Bronholi e outros.
Acompanha(m) TC-014417/024/00, TC-002272/126/2000, TC-002272/226/2000 e TC-002272/326/2000
Auditada por: GDF-9 - OSF-II.
Auditoria atual: GDF-9 - OSF-II.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SUPERÁVIT DE 6,7% - R\$ 18.308.212,13 -
APLICAÇÃO NO ENSINO: 35,19% - FUNDAMENTAL 89,38% -
MAGISTÉRIO: 7% - GASTOS COM PESSOAL E REFLEXOS: 41,62% -
DESPESAS COM SAÚDE: 18,33% - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
PÚBLICOS: em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2002, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Flávio Júlio Biazzi, Presidente e Antônio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes atas inquiritórias, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, exceto feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa às despesas efetuadas com a participação do Secretário de Educação e Assessoria na Feira Tecnológica realizada em Las Vegas, levando em conta os apontamentos da Auditoria constantes do no item 2.2.6.1 - fls.33.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2002.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

Publicado no DOE de 23/10/02 p. 9.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROCESSO Nº 37.945

Contas do exercício financeiro de 2000, da PREFEITURA MUNICIPAL, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.152/2003

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o processo TC-2.272/026/00, que trata das contas do Poder Executivo relativo ao exercício financeiro de 2000 com o Parecer emitido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujos aspectos orçamentários, econômicos e financeiros passamos a analisar.

A auditoria apresenta o relatório de inspeção "in-loco" com uma síntese do trabalho apurado que apresentamos abaixo:-

No item Despesas com Pessoal e Reflexos apresentam um gasto da ordem de 41,62% (quarenta e um inteiros e sessenta dois centésimos percentuais) da Receita com Ativos e 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) da Receita com Inativos; no item Aplicação no Ensino apresenta um gasto da ordem de 23,99% (vinte e três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), no item Aplicação na Saúde apresenta um gasto da ordem de 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três percentuais), e quanto ao item Execução Orçamentária houve um Superávit de execução da ordem de 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos percentuais).

A auditoria em seu relatório de inspeção "in-loco" (fls. 16/764) apresenta em sua conclusão que diversos itens das contas se encontram regulares e que diversos encontram-se em situação irregular, a saber:-

ITENS REGULARES:-



lis. 17
proc. 38.143

1-PLANEJAMENTO, 1.1-PLANO PLURIANUAL, 1.1.1-ELABORAÇÃO, 1.2-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, 1.2.1-ELABORAÇÃO, 1.3-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, 1.3.1-ELABORAÇÃO; 2-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 2.1-DAS RECEITAS, 2.1.2-DÍVIDA ATIVA, 2.2.2-DESPESAS COM PESSOAL, 2.2.2.1-QUADRO DE PESSOAL, 2.2.2.2-LIMITE PARA GASTO COM PESSOAL, 2.2.2.3-ADMISSÃO DE PESSOAL, 2.2.2.4-REGIME PREVIDENCIÁRIO, 2.2.2.5-ENCARGOS SOCIAIS, 2.2.2.6-REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS, 2.2.3-DESPESAS COM SAÚDE, 2.2.4-DESPESAS COM AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES CONTRIBUIÇÕES, 2.2.4.1-CONCEDIDOS, 2.2.4.2-RECEBIDOS, 2.2.8-CONTRATOS, 2.2.8.1-ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, 2.2.9-ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, 2.3-ANÁLISE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO, 2.3.1-RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 3-ANÁLISE PATRIMONIAL, 3.2-ALMOXARIFADO, 3.3.1-ALIENAÇÃO DE ATIVOS, 3.3.2-CESSÃO DE USO – BENS IMÓVEIS, 3.5-ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL, 3.5.1-BALANÇO PATRIMONIAL, 3.5.2-BALANÇO FINANCEIRO, 3.5.3-DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; 4-TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; 5-DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES; 7-AÇÕES JUDICIAIS; 8-PARECERES DO TRIBUNAL SOBRE OS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS.

ITENS IRREGULARES:-

2-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 2.1-RECEITAS, 2.1.1-RENÚNCIAS DE RECEITAS (inobservância ao § 6º, do art. 165 da Constituição Federal (não foi elaborado o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes da remissão de receita); 2.2-DESPESAS, 2.2.1-DESPESAS COM ENSINO (1-Não vem efetuando repasses decendiais, na forma prevista no artigo 69, § 5º da Lei Federal nº 9.394/96, 2-Não aplicação na educação do mínimo previsto na C. F., 3-Restos a Pagar sem o devido lastro financeiro); 2.2.2.7-CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO(Houve admissões para diversos cargos no 180 dias finais do mandato do Prefeito; 2.2.5-DESPESAS COM PRECATÓRIOS(Saldo em 31.12.00 no valor de R\$ 50.963.645,54, não sendo efetuados pagamentos no exercício); 2.2.6-OUTRAS DESPESAS IRREGULARES, 2.2.6.1-ADIANTAMENTOS(Despesas impróprias com viagem ao exterior(Lás Vegas), sem a devida justificativa e documentação comprobatória); 2.2.7-LICITAÇÕES(1-Inexigibilidade de Licitação nº06/00, 07/00 e 10/00- Objeto-Curso de Capacitação de Professores – Não comprovou atendimento ao artigo 3º da Lei 8.666/93(princípio da isonomia e selecionado proposto mais vantajosa à Administração; 2-Convite nº 408/00-Objeto-Pesquisa de Opinião Qualitativa Para a Avaliação do Ensino – Não comprovou atendimento ao artigo 3 e 22, § 7º da Lei Licitação); 3-ANÁLISE PATRIMONIAL, 3.1.1-SISTEMA FINANCEIRO(Déficit Financeiro – R\$ 17.138.903,75); 3.3-BENS PATRIMONIAIS(Controlé insatisfatório dos softwares do Sistema Municipal de Ensino), 3.4-DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO(Evolução da dívida fundada (1999/2000), em R\$ 55.753.525,65 (47,57%); 6-



fls.	18
proc.	38.143

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL (Não encaminhou os relatórios de acompanhamento efetuado pelo Controle Interno).

O Poder Executivo, através de sua procuradoria apresentou suas alegações (fls. 78/144) esclarecendo os itens nos quais o Relatório de inspeção "in-loco" apontava para alguma irregularidade, a saber:-

ITEM 2-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1-RECEITAS

2.1.1-RENÚNCIAS DE RECEITAS

ESCLARECE QUE RETROAGIR OS EFEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EDITADA EM MAIO DE 2000 PARA QUANDO DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DEZEMBRO DE 1999 NÃO REDUNDA EM MEDIDA DE JUSTIÇA (FLS. 78/89);

2.2-DESPESAS

2.2.1-DESPESAS COM ENSINO

1)- REPASSES FUNDACIONAIS

ESCLARECE QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VEM APLICANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 47, 48 E 50 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, QUE ALCANÇA OS MESMOS OBJETIVOS PREVISTOS NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, COM A VANTAGEM AINDA DE QUE NESTA PRIORIDADE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO POSSIBILITA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE FORMA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E EVITA A POSSIBILIDADE DE INSUFICIÊNCIA DE TESOURARIA (FLS.95/105);

2)- NÃO APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DO MÍNIMO PREVISTO NA C.F.

ESCLARECE QUE A APLICAÇÃO NO ENSINO FOI DA ORDEM DE 25,34% (VINTE E CINCO INTEIROS E TRINTA E QUATRO CENTÉSIMOS PERCENTUAIS) E NÃO 23,99% (VINTE E TRÊS INTEIROS E NOVENTA E NOVE CENTÉSIMOS PERCENTUAIS) CONFORME DIZ A NOBRE AUDITORIA. TAL DIVERGÊNCIA DE VALOR SE DÁ EM FUNÇÃO QUE NA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA A AUDITORIA INCLUIU VALORES QUE NÃO SÃO PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS, CONFORME ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO PASSO QUE NA DESPESA A NOBRE AUDITORIA LEVOU EM CONSIDERAÇÃO VALORES DE RETORNO DO FUNDEF E NÃO OS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O MESMO (FLS. 90/95);

3)- RESTOS A PAGAR SEM O DEVIDO LASTRO FINANCEIRO

ESCLARECE QUE HOUVE INCOERÊNCIA DA AUDITORIA QUANTO AO APONTAMENTO DE QUE HAVIA RESTOS A PAGAR DO ENSINO DA ORDEM DE R\$ 898.622,36 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) SEM LASTRO FINANCEIRO, UMA VEZ QUE SEGUNDO LLVANTAMENTOS APRESENTADOS O MUNICÍPIO TEM



UM MONTANTE DE RESTOS A PAGAR DE DIVERSOS EXERCÍCIOS DA ORDEM DE R\$ 7.927.277,16 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ENQUANTO QUE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA EXISTENTE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000 ERA DA ORDEM DE R\$ 8.007.575,55 (OITO MILHÕES, SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)(FLS.105/106);

2.2.2.7-CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO
ESCLARECE QUE O PODER EXECUTIVO AGIU QUANTO A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES, UMA VEZ QUE NÃO HOUE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) (FLS. 106/119);

2.2.5-DESPESAS COM PRECATÓRIOS

ESCLARECE QUE O MUNICIPIO ESTÁ ADEQUADO AO TEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 E QUE EM 31 DE MAIO DE 2001 QUITOU A PRIMEIRA PARCELA PREVISTA POR AQUELA EMENDA, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1992 A 2001 (FLS. 119/123);

2.2.6-OUTRAS DESPESAS IRREGULARES

2.2.6.1-ADIANTAMENTOS

NADA FOI ESCLARECIDO NESTE ITEM

2.2.7-LICITAÇÕES

1)-Inexigibilidade de Licitação nº06/00, 07/00 e 10/00-Objeto-Curso de Capacitação de Professores – Não comprovou atendimento ao artigo 3º da Lei 8.666/93(princípio da isonomia e selecionado proposta mais vantajosa à Administração)

ESCLARECE QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PROCUROU SELECIONAR PROFISSIONAIS MAIS ADEQUADOS PARA O ATENDIMENTO DO TREINAMENTO E APREFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (FLS. 123/126);

2)-Convite nº 408/00-Objeto-Pesquisa de Opinião Qualitativa Para a Avaliação do Ensino – Não comprovou atendimento ao artigo 3 e 22, § 7º da Lei Licitação

ESCLARECE QUE SEGUNDO ALGUMAS CORRENTES DOUTRINÁRIAS DO DIREITO O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO INVALIDARIA O PROCESSO LICITATÓRIO (FLS. 126/128);

3-ANÁLISE PATRIMONIAL

3.1.1-SISTEMA FINANCEIRO

ESCLARECE QUE TENDO EM VISTA OS AJUSTES REALIZADOS NOS BALANÇOS DO EXERCÍCIO EM QUE SE EXAMINA EM VIRTUDE DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/200 (L.R.F.)



LEVOU OS NOBRES AUDITORES A UMA CONCLUSÃO EQUITVOCADA, UMA VEZ QUE, AINDA, COM A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 QUE ALONGOU O PERFIL DA DÍVIDA PARA SER EXIGIDA A LONGO PRAZO TRANSFORMOU A SITUAÇÃO DE NEGATIVA PARA POSITIVA (FLS. 128/129);

3.3-BENS PATRIMONIAIS

ESCLARECE QUE COM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE SOFTWARES OS MESMOS JÁ SE ENCONTRAVAM DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO PATRIMÔNIO (FLS.129);

3.4-DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO

ESCLARECE QUE EM VIRTUDE DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000 OS BALANÇOS FORAM AJUSTADOS PARA ESTA NOVA PRÁTICA E QUE A MAIOR PARTE DOS AJUSTES SE REFEREM À DÍVIDA COM O FUNBEJUN (FLS. 130/143);

6-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

ESCLARECE QUE A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS MOSTRA QUE OS ATOS ADMINISTRATIVOS FORAM CUMPRIDOS DENTRO DOS PARÂMETROS DA TRANSPARÊNCIA E DA MORALIDADE (FLS. 143/144).

Diante das alegações apresentadas pelo defensor do Poder Executivo Municipal o processo tramitou pelos setores competentes do Egrégio Tribunal, tendo recebido as seguintes manifestações:

- 1) - Assessoria Técnica Jurídica (fls. 147 a 153) – ENCAMINHANDO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL EM VIRTUDE DE A APLICAÇÃO NO ENSINO NÃO TER ATINGIDO O MÍNIMO DE 25% PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELA AFRONTA AO ART. 42 DA LC 101/00 (DISPONIBILIDADE FINANCEIRA INFERIOR AO TOTAL DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR) E QUANTO AO DÉBITO PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO;
- 2) - Secretário Diretor Geral (fls. 157/159) – DE ACORDO COM O FATO DE NÃO HAVER APLICADO NO ENSINO O MÍNIMO CONSTITUCIONAL ENCAMINHA PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL PARA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000;
- 3) - Diretoria Financeira 9.4 (Fls. 163/167) – REVISÃO DOS CÁLCULOS SOBRE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO PASSANDO A SER 24,05% e não 23,99%;



Diante da manifestação dos setores técnicos acima a Procuradoria da Poder Executivo apresentou justificativa complementar que visavam elucidar completamente os itens ainda considerados irregulares (fls. 173/265).

Diante das novas alegações do Poder Executivo, novas manifestações dos órgãos técnicos foram apresentadas, a saber:-

- 1) – Assessoria Técnica Jurídica – Unidade Econômica (fls. 279/280) – RETIFICANDO O VALOR APLICADO NO ENSINO PARA 25,29%;
- 2) – Assessor Procurador Chefe (fls. 281) – CONCORDANDO COM OS NOVOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO NO ENSINO, MAS MANTENDO O POSICIONAMENTO DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000;
- 3) – Secretário Diretor Geral (fls. 282/283) – RETIFICA POSICIONAMENTO ANTERIOR TENDO EM VISTA NOVOS CÁLCULOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO PROPUGNANDO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Após a tramitação do processo referente às contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relativa ao exercício financeiro de 2000 a Decisão da Segunda Câmara, na Sessão realizada em 08.10.2002, com os votos dos Conselheiros Renato Martins Costa-Relator, Fulvio Julião Biazzi-Presidente e Antonio Roque Citadini, foi pela emissão do Parecer Favorável (fls.284/294), exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal, determinando ainda recomendações abaixo à margem do parecer:-

- a) – cumprir o determinado no parágrafo 11 do voto do Relator (ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (TOTAL DOS GASTOS-R\$9.983,78) PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA TECNOLÓGICA EM LAS VEGAS NO PERÍODO DE 06 A 16 DE ABRIL DE 2000);
- b) – formar o apartado com cópia de peças dos autos;

Determinou-se ainda mais:-

- a) – arquivamento do TC-17417/026/02, uma vez que o assunto nele contido mereceu a devida análise no âmbito do Tribunal de Contas da União e considerando, também, a ausência de reflexos nos atos da gestão ora em apreço.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

JF
3745
37995

no.	22
proc.	38.143
<i>[Handwritten signature]</i>	

Diante do acima relatado, acolhemos as argumentações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consignando o **VOTO FAVORÁVEL**, aprovando na totalidade as Contas do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2000, apresentando, para tanto, o respectivo projeto de Decreto Legislativo nesse sentido.

Sala das Comissões, 18.03.2003.

PROF. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

Relator

Dra. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BATISTA

Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

DR. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PARECER ASSINADO NO DIA 25.03.2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

28
37945
37945
fls. 23
proc. 38.143
[Signature]

DESPACHO

Encaminhe-se o processo nº 37.945, referente às contas do exercício financeiro de 2000, da Prefeitura Municipal, a Diretoria Legislativa para elaboração do competente projeto de decreto legislativo.

[Signature]
DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

Recebi em: 26/03/2003

Horário: 12h00

[Signature]



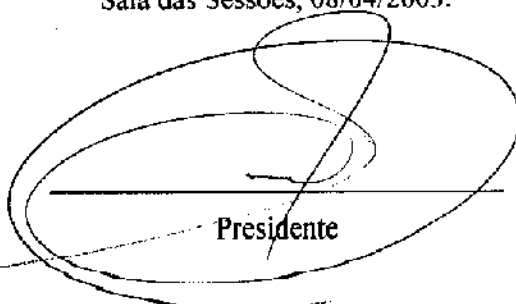
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 949**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

RESULTADO: **APROVADO**
 REJEITADO

Sala das Sessões, 08/04/2003.



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 38.143)

No. 26
proc. 38.143
<i>aw</i>

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 895, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Aprova as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de abril de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São aprovadas as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e três (08/04/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e três (08/04/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 27
proc. 38.143
<i>Am</i>

Of. PR 04/03/64
proc. 38.143

Em 08 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 895**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.: <i>Janelli</i>	
Nome: <i>Silma Canalle</i>	
Identidade: <i>J.R. 130.695</i>	
Em <i>11/04/03</i>	



PUBLICAÇÃO *Ru/ea*
15/04/2003

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 895, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Aprova as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de abril de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. São aprovadas as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e três (08/04/2003).

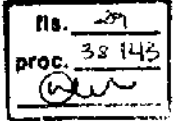
Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e três (08/04/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/03/125
proc. 38.143

Em 19 de maio de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. FULVIO JULIÃO BIAZZI

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para conhecimento de V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 895**, de 08 de abril de 2003, que aprova as contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal.

Sem mais para a oportunidade, queira aceitar nossas expressões de consideração apreço.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente